



MENSAGEM DE LEI Nº 151/2012

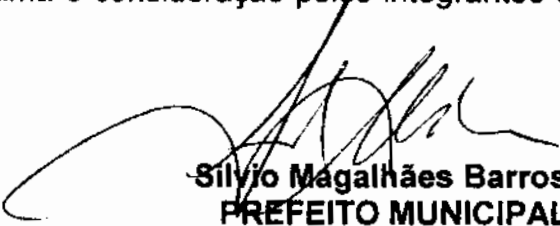
Maringá, 11 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

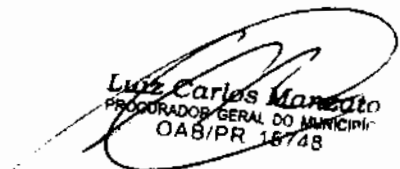
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei destinado a regulamentar os artigos 209 a 211 da Lei Complementar nº 632/2006 - Plano Diretor, com vistas a disciplinar a realização de Audiências Públicas no Município.

Esclareço que tais alterações já foram previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial na reunião realizada em 06 de junho de 2012.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


Sílvia Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA


Luiz Carlos Manoel
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 18748



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.389/2012

Regulamenta os artigos 209 a 211 da Lei Complementar nº 632/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :-

Art. 1º. As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano passam a ser disciplinadas na forma desta Lei.

Art. 2º. As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano tem por objetivo garantir a gestão democrática da cidade, através da mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento urbano,.

Art. 3º. Será exigida a prévia realização de Audiência Pública para a aprovação das seguintes matérias:

I – criação, alteração, ampliação ou supressão de zona na legislação de uso e ocupação do solo do Município;

II – criação, alteração, extensão ou supressão de eixos de comércio e serviços no zoneamento do uso e ocupação do solo do Município;

III - implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental, bem como em caso de iniciativa de relevante interesse público.

§ 1º. A Audiência Pública referente à criação, alteração ou extensão de eixo de comércio e serviços deverá ser realizada obrigatoriamente na região onde se localiza a via objeto de quaisquer dessas transformações.



§ 2º. A presente exigência não se aplica a alterações da legislação urbanística referentes a parcelamento do solo, sistema viário básico, edificações e posturas do Município.

§ 3º. Constituem exceção ao disposto no § 2º do presente artigo a supressão de diretrizes viárias constantes do Sistema Viário Básico do Município e a desafetação de vias existentes, as quais serão objeto de deliberação em Conferência Pública.

Art. 4º. As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano serão convocadas pelo Prefeito Municipal e realizadas sob os auspícios da Administração Municipal de Maringá, após aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT.

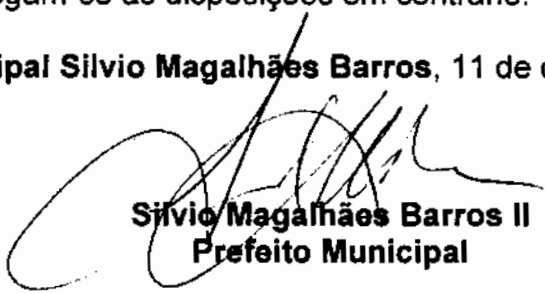
Art. 5º. As Audiências Públicas serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência e terão seu temário, bem como a data, horário e local de realização amplamente divulgados à população, compreendendo, além da publicação no sítio eletrônico da Municipalidade, a veiculação nos meios de comunicação disponíveis no Município.

Art. 6º. O Presidente da Audiência indicará um apresentador para discorrer sobre o temário da Audiência, seguindo-se a consulta aos participantes quanto a eventuais ponderações, críticas e sugestões sobre as matérias apresentadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de dezembro de 2012.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manziato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748